



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER EXECUTIVO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 4743, de 08 de julho de 1997.

Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS nº 4260, de 1º de junho de 1995 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 017/97 - CPLN, aprovada em Sessão Plenária de 08 de julho de 1997,

DELIBERA:

Art 1º Ficam suprimidos a alínea c, do inciso II e os incisos V, IX e XI do Artigo 7º da Deliberação CEE/MS nº 4260/95.

Art 2º A alínea b do inciso II, do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

“Art 7º ...

II...

b) inscrição na Junta Comercial para firmas individuais ou Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedades comerciais, civis e fundações.

Art 3º O Inciso X, do artigo 7º da Deliberação CEE/MS nº 4260/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art 7º...

X - Planta do imóvel em que funcionará a escola indicando a utilização dos ambientes e circulação, a existência de condições físico ambientais adequadas à faixa etária atendida, compreendidas as instalações hidro-sanitárias, iluminação e ventilação naturais, área para desporto, recreação e descanso ou a apresentação do croqui, com o respectivo alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal correspondente.

Art 4º Ao Art 8º da Deliberação CEE/MS nº 4260/95, ficam incluídos os seguintes incisos:

“Art 8º...

XI - informar sobre a existência e operacionalização das Diretrizes Curriculares para o Ensino de 1º e 2º Graus e para a Educação Pré-Escolar, organizada em classe de Maternal e Jardim de Infância que podem ser subdivididas em níveis a fim de atender os graus de desenvolvimento da criança;

XII - informar das condições de asseio, conforto e limpeza em todo o ambiente escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER EXECUTIVO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado em

25/07/1997

DO 4576 pág. 08

Art 5º O inciso II, do artigo 14 da Deliberação CEE/MS 4260/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art 14...

II - para cursos autorizados sempre que houver transferência de responsabilidade do mantenedor, este deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos referentes à firma individual ou contrato social que dizem respeito à nova mantenedora.

Art. 6º Fica incluído ao Art. 14, o seguinte inciso:

III - quando houver transferência de um curso autorizado ou reconhecido da mesma mantenedora, deverá atender ao que estabelece o Parágrafo único incluído ao Art. 25 da Deliberação CEE/MS nº 4260/95.

Art. 7º Fica incluído ao Art. 25 o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - A mantenedora poderá transferir o curso autorizado ou reconhecido de uma Unidade Escolar para outra, coexistentes na mesma cidade, devendo instruir processo solicitando ao CEE/MS a Ratificação da Autorização de Funcionamento ou do Reconhecimento, anexando, além do requerimento, a justificativa, o Regimento Escolar e o Quadro Curricular aprovados, a relação nominal dos corpos técnico-administrativo e docente e o relatório de Inspeção Escolar.

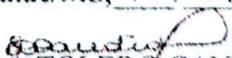
Art 8º O Parágrafo único do artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27...

Parágrafo único. A mudança de endereço fica sujeita à apresentação de planta do novo prédio ou croqui, bem como apresentação do comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação.

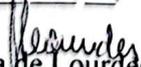
Art 9º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 17/07/97


 Prof. EDELMIRA TOLEDO CANDIDO
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 23/07/97


 Maria de Lourdes Maciel
 Secretária de Estado de Educação/MS